

L E I N. 9.976, DE 16 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir a Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura de São José dos Campos a instituir a Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil, objetivando implementar ações para a redução de peso e combate à obesidade infantil.

Parágrafo único. A campanha:

I - acontecerá anualmente, de preferência no dia 11 de outubro, coincidindo com o Dia Nacional de Combate à Obesidade;

II - será promovida pela sociedade civil organizada, podendo contar com a parceria do poder público; e

III - far-se-á através de programas de esclarecimento, palestras, ações educativas e preventivas nas escolas, creches, postos de saúde e hospitais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de julho de 2019.


Felício Ramuth
Prefeito


Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 137/2017, de autoria do Vereador Maninho Cem por Cento)